



MENSAGEM Nº 013/2026.

Pirai, 19 de fevereiro de 2026.

RJ

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pela presente Mensagem encaminho a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, que compõem esta Augusta Casa Legislativa, Projetos de Lei que tem como escopo, autorizar o Executivo Municipal conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), a ser repassado em parcela única, condicionado a efetivação do repasse do Fundo Estadual de Saúde, conforme explicitado no Ofício nº 110/2026 abaixo transcrito:

“Ofício nº 110/2026

Pirai, 19 de fevereiro de 2026.

Assunto: repasses de recursos para Hospital Flávio Leal a título de contribuição

Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando de Souza
DD. Prefeito de Pirai
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, projeto de lei específica, conforme minuta em anexo, com a finalidade de possibilitar a transferência de recursos financeiros à Casa de Caridade de Pirai, para aplicação no Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), a título de contribuição (natureza da despesa 33.50.41.00), em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000), que deverá ser transferido em parcela única, condicionado à efetivação do repasse pelo Fundo Estadual de Saúde.

Os recursos em questão, já consignados na Lei Orçamentária de 2026, referem-se à Resolução SES/RJ Nº 3.925, de 26 de dezembro de 2025, que transfere recursos financeiros do Tesouro Estadual, ao Município de Pirai, no âmbito do programa de compensação financeira instituído pela Lei Estadual nº 11.052, de 11 de dezembro de 2025, para o financiamento de ações e serviços públicos de saúde, como objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento de média complexidade no Hospital Flávio Leal.

O Hospital Flávio Leal integra o Sistema Único de Saúde mediante participação complementar na rede hospitalar, através de sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o município de Pirai está inserido.

Vale ressaltar que, para execução das despesas a que se refere o apoio financeiro em questão, será celebrado o competente instrumento de repasse entre o Município, representado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Casa de Caridade de Pirai, na qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal, fixando as regras e condições a serem observadas na execução dos recursos.

JF

Sendo o que se oferece para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cumpre destacar que a Casa de Caridade de Pirai, conforme exposto pela Secretaria Municipal de Saúde, é contratualizada pelo Município de Pirai, através de termo de Convênio, o que ratifica a necessidade de autorização legislativa, para repasse dos valores necessários a manutenção dos serviços prestados à população de um modo geral.

A anuência do Poder Legislativo Municipal tornou-se primordial, em virtude da necessidade de se adequar as disposições contidas na supracitada resolução, às normas estatuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LRF descreve a partir do artigo 26, estabelece a necessidade de lei específica, fazendo também alusão as leis municipais que versam sobre o orçamento:

“ Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - ...

§ 2º - ...”

São recursos que todos os anos são repassados ao Hospital para o custeio de parte das ações de Saúde, tão importantes para sociedade, ainda que em valores muito aquém do que o Governo Federal deveria repassar, como apontado em diversos estudos da área.

Entendendo ser desnecessário maiores justificativas para aprovação do Projeto adunado a presente Mensagem em regime de urgência, por essa Colenda Casa de Leis que, através de seus integrantes, a cada dia, contribui inestimavelmente para o desenvolvimento de nosso Município em toda a sua dimensão, apresento a Vossa Excelência e aos seus inclitos pares protestos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ - RJ.

PROJETO DE LEI Nº 7/2026

=====

**Autoriza o Poder Executivo a conceder
contribuição à Casa de Caridade de Pirai –
Hospital Flávio Leal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única, de acordo coma transferência efetivada pelo Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Resolução SES-RJ Nº 3.925, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

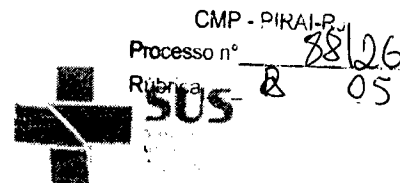
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





COMPROMISSO COM SEU FUTURO

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



CMP - PIRAJÁ-RJ
Processo nº 38126
Rubrica 8 05

Pirajá, 19 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 110/2026

Assunto: repasses de recursos para Hospital Flávio Leal a título de contribuição

Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando de Souza
DD. Prefeito de Pirajá
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, projeto de lei específica, conforme minuta em anexo, com a finalidade de possibilitar a transferência de recursos financeiros à Casa de Caridade de Pirajá, para aplicação no Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), a título de contribuição (natureza da despesa 33.50.41.00), em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000), que deverá ser transferido em parcela única, condicionado à efetivação do repasse pelo Fundo Estadual de Saúde.

Os recursos em questão, já consignados na Lei Orçamentária de 2026, referem-se à Resolução SES/RJ Nº 3.925, de 26 de dezembro de 2025, que transfere recursos financeiros do Tesouro Estadual, ao Município de Pirajá, no âmbito do programa de compensação financeira instituído pela Lei Estadual nº 11.052, de 11 de dezembro de 2025, para o financiamento de ações e serviços públicos de saúde, como objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento de média complexidade no Hospital Flávio Leal.

O Hospital Flávio Leal integra o Sistema Único de Saúde mediante participação complementar na rede hospitalar, através de sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o município de Pirajá está inserido.

Vale ressaltar que, para execução das despesas a que se refere o apoio financeiro em questão, será celebrado o competente instrumento de repasse entre o Município, representado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Casa de Caridade de Pirajá, na qualidade de mantenedora do Hospital Flávio Leal, fixando as regras e condições a serem observadas na execução dos recursos.

Sendo o que se oferece para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Moacyr Barbosa, nº 73 - Centro

Tel.: (24) 2411-9300

E-mail: gabinete.saude@piraj.rj.gov.br



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



CMP - PIRAI/RJ
Processo nº 8826
Rubrica DS Fls. 05V

PROJETO DE LEI (MINUTA)

LEI Nº _____

"Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, o valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), a título de contribuição, que deverá ser repassado em parcela única, de acordo com a transferência efetivada pelo Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Resolução SES-RJ Nº 3.925, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Fernando de Souza
Prefeito de Pirai

Ao Exmo. Senhor Presidente

Segue solicitação.

Em 19/02/26


Renata Senna Flores
Chefe de Departamento Técnico Legislativo
Mat. 021445

À Diretora Legislativa
Para providências.
Após publicação do Informativo do Município,
arquive-se.

Em ____/____/____